

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 2004

Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.

Autor: Deputado Fernando Coruja

Relator: Deputado Roberto Freire

I - RELATÓRIO

Através da presente Proposição, o ilustre Deputado Fernando Coruja quer, segundo ele, atualizar a Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Justifica-a, em síntese, com a seguinte argumentação:

“O projeto visa a colocar em sintonia com a atual Constituição Federal a Lei de Introdução ao Código Civil, adequando ao mundo contemporâneo esse diploma legal.

O parágrafo 2º do artigo 1º fazia sentido durante a vigência da Constituição Federal de 1937 – atualmente, ele não tem aplicação.

Por sua vez, o parágrafo 6º do artigo 7º estabelece que o divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido após 3 anos da data da sentença. Em face do parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, esse prazo deve ser reduzido a 1 ano.

Já o parágrafo único do artigo 15 estabelece que não dependem de homologação as sentenças meramente declaratórias do estado das pessoas. Este parágrafo foi derogado pelo caput do artigo 483 do

Código de Processo Civil: “A sentença proferida por tribunal estrangeiro não terá eficácia no Brasil senão depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal”.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição em comento apresenta-se escoimada de vícios de natureza constitucional.

Está preservada a juridicidade.

A técnica legislativa, todavia, não se encontra de acordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que os artigos não se encontram em numeração ordinal; a cláusula de revogação não está em lugar adequado (art. 3º, inciso III, da LC 95/98), devendo estar inserta no último artigo.

No mérito, assiste razão ao ilustre proponente.

Na lição de Clóvis Beviláqua a lei de introdução vem a ser "uma lei anexa que se publica juntamente com o Código para preparar e facilitar a sua execução".

A lei de introdução forma um todo independente; seu articulado tem numeração própria, de modo que não forma com o código um conjunto homogêneo. Ela pode ser alterada sem que, com isto, o articulado do código seja atingido.

Na verdade, a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (LICC) **vem a ser uma preliminar à totalidade do sistema jurídico nacional,**

porquanto não somente dispõe acerca da eficácia das leis em geral, no espaço e no tempo, como, também, institui regras para a respectiva interpretação, aplicação e integração.

Todavia, a vetusta Lei de Introdução ao Código Civil encontra-se em dissonância em relação aos postulados adotados pela Constituição Federal e pela própria Lei do Divórcio (Lei 6.515/77).

Além disso os Estados e Distrito Federal e Municípios, em assuntos de sua competência, atualmente prescindem de autorização do governo federal para legislarem em assuntos de sua alçada privativa ou mesmo complementar à Constituição.

No que diz respeito às sentenças declaratórias do estado da pessoa, que não necessitavam da chancela do Supremo Tribunal Federal – STF, hoje, por força do artigo 483 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, não prescindem dela.

Deste modo, é de todo oportuna e conveniente a proposta do ilustre Deputado Fernando Coruja.

Nosso voto é, então, pela constitucionalidade, regimentalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa na forma do Substitutivo em anexo, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei 4.681, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ROBERTO FREIRE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 2004

Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta lei altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.

Art. 2 O § 6º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de um ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Supremo Tribunal Federal, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de

sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

.....(NR)”

Art. 3 Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 Revogam-se o § 2º do artigo 1º e o parágrafo único do artigo 15 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ROBERTO FREIRE
Relator